



RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Resolve sobre as Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU

O COLEGIADO DO CURSO DE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.003456/2024-03,

RESOLVE:

Estabelecer as normas complementares para a definição, critérios para validação, cotejamento e registro de Atividades Complementares dos discentes do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 1º. As Atividades Complementares, estabelecidas nos projetos pedagógicos do Curso de Engenharia de Produção (versão 2016/1 e 2021/2), serão avaliadas mediante relatório conforme modelo fornecido pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção, da FACES/UFU.

Art. 2º. As atividades complementares integram os currículos do curso de Engenharia de Produção, com têm carga mínima segundo seus respectivos projetos pedagógicos. As Atividades Complementares compreendem as seguintes categorias de atividades:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão;
- IV – atividades de formação complementar.

Art. 3º. As atividades válidas de ensino, pesquisa, extensão e formação complementar estão indicadas no Anexo I - Quadro de Atividades Complementares, com as devidas relações de horas de aproveitamento e, quando houver, limitações.

§ único: Atividades não previstas no Anexo I poderão ser, a critério da Comissão, aproveitadas como atividades complementares.

Art. 4º. O aluno deverá apresentar comprovação documentada da realização das horas de atividades complementares previstas no respectivo projeto pedagógico, conforme Art. 2º. deste ato normativo.

§ 1º. As atividades complementares só terão validade desde que realizadas enquanto o aluno estiver vinculado ao curso;

§ 2º. O aluno deverá solicitar o aproveitamento total de atividades complementares, ou seja, somente após possuir todos os documentos comprobatórios e ter totalizado, segundo seus cálculos, a carga horária mínima prevista das atividades complementares, poderá submeter para avaliação da comissão, em um única entrega;

§ 3º. A sua efetivação requer a entrega via Moodle da Comissão de Atividades Complementares dos documentos comprobatórios contendo a carga horária de cada atividade em formato digital (*.pdf), sendo o comprovante de cada atividade em documento único e individual de acordo com as categorias de pontuação;

§ 4º. A entrega deve ser realizada somente por aluno listado como provável formando no semestre corrente à entrega (será divulgada lista no Moodle da Comissão de Atividades Complementares), ou que tiver cursado mais de 2702 horas, caso já tenha obtido as horas totais previstas;

§ 5º. O prazo máximo de solicitação de aproveitamento e entrega de documentos comprobatórios é de até 30 dias corridos antes do término do semestre letivo corrente;

Art. 5º. A avaliação das atividades complementares estará a cargo da Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

§ único. A Comissão terá o prazo máximo de 7 dias corridos após o término do semestre corrente para entrega do relatório com o resultado e cotejamento das solicitações de aproveitamento (entrega de documentos comprobatórios) dos discentes à Coordenação do Curso .

Art. 6º. Dúvidas na interpretação, aplicação de qualquer aproveitamento de horas e recursos serão resolvidos pelo Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º. Em caso de a quantidade de horas validadas pela comissão ser inferior à carga horária mínima prevista no respectivo projeto pedagógico, o discente será informado, via e-mail institucional com o parecer das horas contabilizadas por categoria, conforme Anexo 1, de modo que poderá realizar novas atividades complementares e submeter para nova apreciação da comissão.

Art. 8º - Casos omissos ou especiais serão deliberados pelo Colegiado do curso.

Art. 9º - Todas as anteriores serão revogadas na data desta publicação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM AS DEVIDAS RELAÇÕES DE HORAS DE APROVEITAMENTO E, QUANDO HOUVER, LIMITAÇÕES.

#	Tipo	Critério de Avaliação	Comprovação	Pontuação Máxima(PPC – 2016-1)	Pontuação Máxima(PPC – 2021/2)
1	Projeto e/ou Atividade de ensino	Hora(s) acumulada(s) do(s) certificado(s)	Cópia do documento emitido pelo orientador da atividade.	50 horas equivalentes	50 horas equivalentes
2	Projeto e/ou Atividade de pesquisa	Hora(s) acumulada(s) do(s) certificado(s)	Cópia do documento emitido pelo orientador da atividade.	50 horas equivalentes	50 horas equivalentes
3	Projeto e/ou Atividade de extensão	Hora(s) acumulada(s) do(s) certificado(s)	Cópia do documento emitido pelo orientador da atividade.	50 horas equivalentes	00 horas equivalentes ¹
4	Apresentação de trabalho em evento científico-cultural	5, 10 ou 15 horas equivalentes/evento se o evento for: local, nacional ou internacional, respectivamente	Cópia do certificado de apresentação e/ou publicação do artigo	30 horas equivalentes.	30 horas equivalentes.
5	Participação em evento científico-cultural	Hora(s) acumulada(s) do(s) certificado(s). (Caso não haja comprovação de horas serão consideradas 5 horas/dia de evento.	Certificado de participação devidamente assinado.	50 horas equivalentes.	50 horas equivalentes.
6	Visita Técnica	Horas de visita (Caso não haja comprovação de horas serão consideradas 4 horas por dia de visita).	Certificado de participação	20 horas equivalentes	20 horas equivalentes
7	Monitoria em Disciplina ministrada na UFU	40 horas equivalentes por/certificado	Certificado ou relatório de monitoria	80 horas equivalentes	80 horas equivalentes
8	Entidades Estudantis	horas equivalentes constantes na declaração	Declaração assinada dos representantes responsáveis	40 horas equivalentes ²	40 horas equivalentes ³
9	Participação em órgãos colegiados da UFU	5 horas equivalentes por mês completo de participação	Declaração do presidente do órgão colegiado	60 horas equivalentes	60 horas equivalentes
10	Disciplina Facultativa ⁴	Horas aulas da disciplina	Histórico escolar com a aprovação.	60 horas equivalentes	60 horas equivalentes
11	Publicação de artigo científico (Evento e Revista)	Resumo expandido: 5 horas/trabalho. Artigo completo em anais de eventos: 10 horas/trabalho. Artigo completo em revista não indexada: 40 horas/trabalho. Artigo completo em revista indexada: 60 horas/trabalho.	Artigo publicado	60 horas equivalentes	60 horas equivalentes
12	Participação em Seminário de Defesa de TCC	1 hora equivalente por participação	Declaração do Presidente da Banca	10 horas equivalentes	10 horas equivalentes
13	Estágio não obrigatório seguindo as normas da UFU	Horas de participação	Relatório Final de Estágio	60 horas equivalentes	60 horas equivalentes
14	Participação em Atividades Especiais de Ensino, Pesquisa e	Horas de participação	Certificado de Conclusão	40 horas equivalentes	40 horas equivalentes ⁵

Atividades Culturais				
----------------------	--	--	--	--

Nota 1: Discentes que fazem parte do PPC do ano de 2021/2 as atividades de extensão serão contempladas somente nas Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Nota 2: Diretórios acadêmicos, Centro acadêmicos, Atléticas, Baterias, grupos de Cheerleaders, PET's, Empresas Juniores, Ligas Acadêmicas.

Nota 3: Diretórios acadêmicos, Centro acadêmicos, Atléticas, Baterias, grupos de Cheerleaders.

Nota 4: Quaisquer disciplinas cursadas não constantes nas listas de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Projeto Pedagógico do Discente.

Nota 5: Apenas serão contabilizadas participações em Atividades Especiais de Ensino e Pesquisa.

Em caso de um certificado enviado em um item que não for condizente com a atividade realizada, poderá ser solicitado pela comissão que o certificado seja remanejado para outro item de melhor correspondência.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 05/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5224808** e o código CRC **B4AB69C5**.